

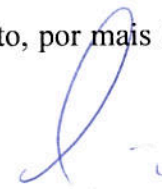
TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 176.00

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, E A EMPRESA STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.

A União, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisas de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 6.483, de 12/06/08, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammanna, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 18/05/2011, publicada no DOU de 19/05/2011, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa **STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.345.091/0001-10, com sede na Rodovia Washington Luis, Km 173/174, Jardim Anhanguera, CEP 13501-600, no município de Rio Claro/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. Alencar de Azevedo, portador da Cédula de Identidade n.º 4.303.527-9 e CPF n.º 283.100.718-68, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Termo Aditivo, decorrente de Processo nº 01241.000231/2011-12, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/09, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4/09 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 23/12/2013 a 22/12/14.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 96.749,38 (noventa e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total para 12 meses de R\$ 1.160.992,56 (um milhão cento e sessenta mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual na forma do disposto na cláusula oitava do contrato, sendo o valor de R\$ 58.049,63 (cinquenta e oito mil e quarenta e nove reais com sessenta e três centavos), correspondendo a 5% do valor do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Acrescentar na cláusula quarta do contrato o seguinte item:

4.1.91. A contratada obriga-se a provar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

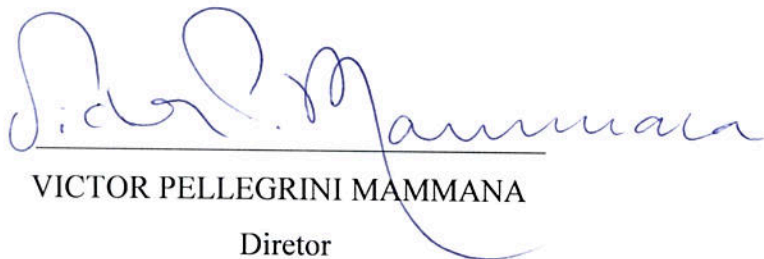
CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. A contratada ressalva o seu direito à repactuação, de acordo com o que preceitua a cláusula onze do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 20 de dezembro de 2013


VICTOR PELLEGRINI MAMMANA
Diretor


ALENCAR DE AZEVEDO
Representante Legal